



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1.893/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
URBANO PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. Fabrício Guolo Rauen, situado neste Município, destinado à ampliação do abrigo “Casa do Aconchego”.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado na Rua D, Lote nº 04, Quadra 03, Bairro Campo Real II, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

§ 2º – O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde, sob a matrícula nº 1.156.

Art. 2º – Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo único – O valor da transação é compatível com o valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 21, III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - As obrigações do Município firmadas com base na presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2013.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT

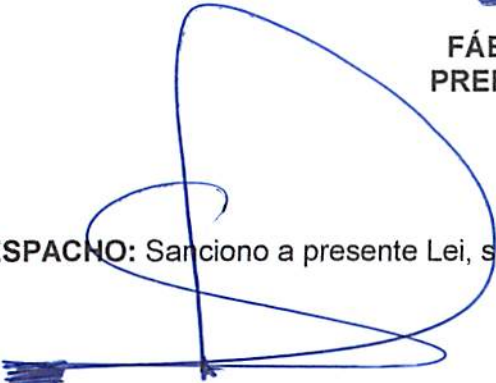




ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


**FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**JOSÉ FERREIRA DA CRUZ NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**